



1849

Folha n.º 02 do proc.  
Nº 01849 de 2024  
(a)

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP. Nº. 00141-2024

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento

07 / 05 / 2024

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 06 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, e na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do Projeto de Lei que **AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É fato incontestável de que a inflação vem defasando os salários dos servidores, buscando-se, assim, com a presente medida amenizar as perdas salariais, além de valorizar nossos servidores públicos municipais, mesmo diante da notória crise financeira que afeta o país e os entes públicos em todas as suas esferas.

A presente proposta legislativa foi elaborada considerando os estudos de impacto orçamentário e financeiro sob a perspectiva e regimento da Lei de Responsabilidade Fiscal dos diversos cenários calculados e apresentados originário da Pauta de Reivindicações Econômicas de 2024 encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul – SINDSERV-SCS.

Considerando que, desde o protocolo da pauta de reivindicações, foram exaustivas as reuniões realizadas entre o Sindicato dos



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul, a Secretaria de Planejamento - SEPLAN e a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, cuja finalidade se deu por atender a pauta dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais instrumentos, LDO e LOA de 2024.

Considerando, ainda, que após revisão das prioridades para a política de pessoal, somado à revisão da pauta de reivindicações, por fim, chegou-se ao estudo do impacto orçamentário-financeiro para a aplicação do percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) de reajuste para o funcionalismo.

A presente proposta segue acompanhada de estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ECLERSON PIO MIELO**

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 - Bairro Santo Antônio - São Caetano do Sul-SP



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº. 6734/1985 – VII Volume

PROJETO DE LEI Nº. ....,DE.....DE.....DE 2024

**“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA  
DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade vigente, incluindo os valores constantes no Anexo VI, da Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, e suas alterações, bem como os valores constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº 5.070, de 03 de abril de 2012, e suas alterações, fica recomposta monetariamente, em 4,5% (quatro e meio por cento).

**Art. 2º** A aplicação do percentual previsto no art. 1º, da presente Lei, dar-se-á de forma retroativa a 1º de março de 2024.

**Parágrafo único.** Exclui-se do reajuste de que trata o *caput* deste artigo, os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O valor da gratificação remuneratória por risco de vida concedida aos membros da Guarda Civil Municipal será reajustado conforme o índice previsto no art. 1º desta Lei, excluindo-se as vantagens incidentes.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O valor da cesta básica será reajustado conforme o índice previsto no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** O vale-transporte será reajustado conforme o índice previsto no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Aos servidores em atividade nos escalões menores da Administração Pública Municipal, será assegurada a aplicação do índice de reajuste conforme previsto no art. 1º desta Lei.

**§ 1º** Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Administração Pública Municipal, a gratificação prevista nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº 3.295, de 08 de junho de 1993, de modo a assegurar-lhes vencimento mensal bruto mínimo no valor de R\$ 2.758,80 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), retroagindo a 1º de março de 2024, extensivo aos aposentados, incluído neste, o valor do abono concedido, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 4.217, de 31 de março de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 5.137, de 14 de agosto de 2013.

**§ 2º** Estão excluídos da base de cálculo do vencimento mensal bruto mínimo, previsto no § 1º, do art. 6º, da presente Lei, o valor da cesta básica e do vale-transporte, previstos respectivamente nos artigos 4º e 5º da presente Lei.

**§ 3º** Excetuam-se do disposto no *caput*, e do § 1º deste artigo, os servidores cuja remuneração tenha como base de cálculo o valor hora/aula.

**Art. 7º** O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, observada a aplicação do índice de reajuste previsto no art. 1º desta Lei, passa a ser igual ao padrão "A" da Tabela de Vencimentos da Administração Direta e, se for o caso, a inclusão da gratificação a que se refere o artigo anterior, até atingir o valor mínimo estabelecido no § 1º, do art. 6º, desta Lei.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** As Autarquias e Fundações Públicas Municipais poderão reajustar as respectivas tabelas de vencimentos dos seus servidores, bem como todos os acréscimos previstos nesta Lei, até os limites fixados desde que observado o princípio da paridade.

**Art. 9º** Os valores das horas/aulas, previstos no anexo I, da Lei Municipal nº 6.065, de 16 de novembro de 2022, dos Professores Nível I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos e da Escola Municipal de Bailado, e, Professores Nível II - Anos Finais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e da Escola Municipal de Idiomas, Escola Municipal de Informática e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ, serão reajustados conforme o índice previsto no art. 1º desta Lei.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir, por meio de Decreto, a respectiva Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, atualizada conforme a recomposição concedida por esta Lei.

**Art. 11** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, suplementadas se necessário.

**Art.12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2024,  
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
Secretaria Municipal de Planejamento

Folha de Informação nº 180  
Processo nº 1376/2017-1

Ao – D.A.R.H

Senhora Diretora

Encaminhamos o presente para análise dos cálculos realizados, conforme vossa solicitação de fls. 179:

- 1) Aplicação do índice de 4,5% sobre todos os itens da pauta, com piso mínimo de R\$ 2.758,80: **R\$ 1.852.559,17**
- 2) Aplicação do índice de 9,5% sobre a remuneração com piso mínimo de R\$ 3.016,40 e atendimento dos itens 2, 3, 8 e 9: **R\$ 4.812.324,18**

- Item 5 – fornecimento de vale refeição:

SERVIDORES	VALOR	QTDE	TOTAL
6175	R\$ 40,00	22	R\$ 5.434.000,00

- Referente aos itens 4 e 7 não dispomos dos dados específicos de cada servidor para apuração dos valores em folha de pagamento, assim, realizamos os cálculos aplicando o índice de 9,5% sobre vale transporte.
- Referente ao item 6, entendo não haver, por ora, manifestação de nosso setor.

Atenciosamente,

  
**Diva Cavalcante Martellini**  
Resp. Setor de Recursos Humanos  
16/04/2024



SÃO  
CAETANO  
DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL



551945-1631658-141

Secretaria Municipal da Fazenda

Ofício SEFAZ , Nº 170-2024

PROC 1376-2017 Realização de Estudo de Impacto Orçamentário da Pauta de Reivindicações Econômicas-23

São Caetano do Sul, 17 de Abril de 2024

Prezada Sra.,

Encaminho o respectivo processo para projeção do índice de gasto com pessoal do Município considerando os cenários 1 e 2 apresentados na folha 180.  
Aproveito para renovar os votos de estima e consideração.

Assinado digitalmente por  
STEFANIA  
WLUDARSKI:32993040898  
CPF: 329.930.408-98  
Data: 17/04/2024 12:56:04 -03:00

**STEFANIA WLUDARSKI**  
Secretária Municipal

Ilustríssima Senhora

**ANE GRAZIELLI PLONKOSKI**

DIRETORA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Secretaria Municipal da Fazenda

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

4220  
2710  
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
2024

**CÁLCULO CONSIDERANDO RCL E DP CONSOLIDADOS - CONSIDERANDO A APLICAÇÃO DE 4,5%**

PROCESSOS EM ANÁLISE	
PROVISIONAMENTO NOS TERMOS DA LRF DE DESPESAS COM PESSOAL	47.160.241,22
ESTA SOLICITAÇÃO	
PROCESSO Nº 1376/2017 - PAUTA DE REIVINDICAÇÃO SERVIDORES - 01/03/2024 A 31/12/2024 + 13º SALÁRIO	20.378.150,87
VALOR DA DESPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	1.005.383.728,00
TOTAL GERAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024	1.072.922.120,09
VALOR DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREVISÃO LOA 2024	2.251.877.200,00
PERCENTUAL DE DESPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	44,65%
PERCENTUAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024	47,65%
LIMITE DE ALERTA - Inciso II do §1º do art. 59 da LRF	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL, CONFORME ARTIGO 22 DA LEI Nº 101/2000	51,30%
PERCENTUAL MÁXIMO PERMITIDO POR LEI	54,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
2024

**CÁLCULO CONSIDERANDO RCL E DP CONSOLIDADOS - CONSIDERANDO A APLICAÇÃO DE 9,5%**

PROCESSOS EM ANÁLISE	
PROVISIONAMENTO NOS TERMOS DA LRF DE DESPESAS COM PESSOAL	47.160.241,22
ESTA SOLICITAÇÃO	
PROCESSO Nº 1376/2017 - PAUTA DE REIVINDICAÇÃO SERVIDORES - 01/03/2024 A 31/12/2024 + 13º SALÁRIO	52.935.565,98
VALOR DA DESPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	1.005.383.728,00
TOTAL GERAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024	1.105.479.535,20
VALOR DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREVISÃO LOA 2024	2.251.877.200,00
PERCENTUAL DE DESPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	44,65%
PERCENTUAL COM DESPESA DE PESSOAL 2024	49,09%
LIMITE DE ALERTA - Inciso II do §1º do art. 59 da LRF	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL, CONFORME ARTIGO 22 DA LEI Nº 101/2000	51,30%
PERCENTUAL MÁXIMO PERMITIDO POR LEI	54,00%

g





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
FAZENDA

São Caetano do Sul, 17 de abril de 2024.

À  
**Ane Grazielle Plonkoski**  
Diretora de Economia e Finanças  
SEFAZ

Informamos a Vossa Senhoria que, em cumprimento ao solicitado, providenciamos o cálculo de despesa de pessoal que impacta na ação prevista visando atender as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange, o fornecimento de vales refeições para todos os servidores, realizamos o cálculo do dispêndio, conforme segue:

SERVIDORES	QDE MÊS	VALOR PREVISTO	TOTAL MÊS	TOTAL PARA 12 MESES	TOTAL PARA 2024 - CONSID. 10 MESES
6175	22	R\$ 40,00	R\$ 5.434.000,00	R\$ 65.208.000,00	R\$ 54.340.000,00

Atenciosamente,



Valéria Cristina J. S. da Silva  
Resp. pelo Exp. da Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

**PROC. Nº 1849/2024**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 497, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto em tela, é possível extrair que: *"A presente proposta legislativa foi elaborada considerando os estudos de impacto orçamentário e financeiro sob a perspectiva e regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal dos diversos cenários calculados e apresentados originário da Pauta de Reivindicações Econômicas de 2024 encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul – SINDSERV-SCS."*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1849/2024**

Continuando: “Considerando que, desde o protocolo da pauta de reivindicações, foram exaustivas as reuniões realizadas entre o Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul, a Secretaria de Planejamento – SEPLAN e a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, cuja finalidade se deu por atender a pauta dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais instrumentos, LDO e LOA de 2024.”

Finalizando: “Considerando, ainda, que após revisão das prioridades para a política de pessoal, somado à revisão da pauta de reivindicações, por fim, chegou-se ao estudo do impacto orçamentário-financeiro para a aplicação do percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) de reajuste para o funcionalismo.”

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 09 de maio de 2024.

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

  
Ver. Fábio Soares de Oliveira

  
Ver. Caio Martins Salgado

  
Ver. Thaianne Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 09.05.24



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1849/2024**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO  
MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 182, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-  
2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

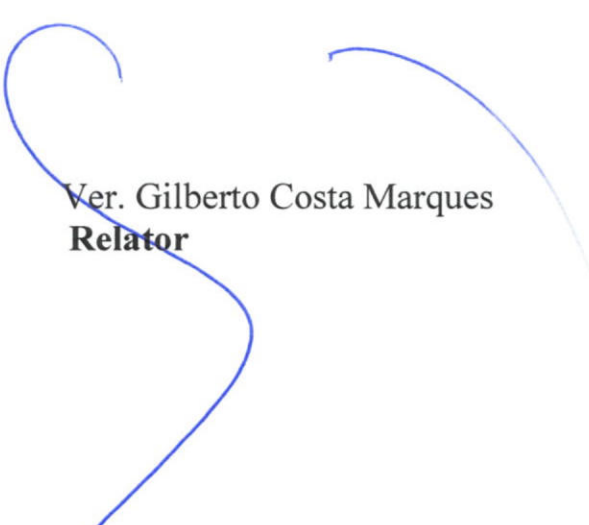
**PROC. Nº 1849/2024**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 10 de maio de 2024

  
Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Gilberto Costa Marques  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Américo Scucuglia Junior

  
Ver. Cícero Alves Moreira

  
Ver. Bruna Chamas Biondi

Aprovado na reunião extraordinária de 10.05.24.